



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mineiros
CERTIDÃO

CERTIFICO, que este documento foi publicado no "Placard" Municipal nesta data.

Mineiros, 15/12/17

Aleomar de Oliveira Rezende

Secretário Municipal
de Governo

LEI Nº 1.830, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a tabela constante da lei nº 1.499/2010 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Tabela constante do anexo I, da Lei 1.499/2010, passa a vigorar, com a seguinte redação:

ANEXO I - DAS TAXAS

DESCRIÇÃO	UFVM
I - Pelo registro de estabelecimentos:	
1. Matadouros-Frigoríficos; matadouros, matadouros de pequenos e médios animais; matadouros de aves; charqueadas, fábrica de conservas, fábrica de produtos suínos, fábrica de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados, fábrica de produtos não comestíveis, entrepostos frigoríficos;	20
2. Granjas leiteiras, estábulos leiteiros, usinas de beneficiamento, fábricas de laticínios, entrepostos usinas, entrepostos de laticínios, postos de refrigeração, postos de coagulação;	15
3. Entrepostos de pescado, fábrica de conserva de pescado;	15
4. Entrepostos de ovos, fábrica de conservas de ovos;	8
5. Entrepostos de mel;	8
II - Pelo registro de produtos- rótulos	5
III - Pela alteração de razão social	5
IV - Pela ampliação, remodelação e reconstrução de estabelecimentos	5
V - Por análises periciais de produtos de origem animal	5



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mineiros
CERTIFICADO
Este documento foi publicado
Municipal nesta data.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (15/12/2017).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).